



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 134/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 408/2012, que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2012.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 408/2012

Acrescenta dispositivos à Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam acrescentados com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados à Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que instituiu o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS):

I – a Seção IV ao Capítulo XX:

“Seção IV

Do Domicílio Eletrônico Tributário - DET

Art. 59-B. Ao contribuinte será atribuído registro e acesso ao seu “DET” – Domicílio Eletrônico Tributário, com o objetivo de simplificar e automatizar a ciência de quaisquer tipos de atos administrativos bem como a sua notificação e intimação por meio eletrônico, preservado o sigilo, a identificação, a autenticidade, e a integridade das comunicações.

Parágrafo único. Entende-se por meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Art. 59-C. As comunicações ao contribuinte feitas por meio do “DET” – Domicílio Eletrônico Tributário são consideradas pessoais e dispensam quaisquer outros meios.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a comunicação e cientificado o contribuinte no dia em que for efetivado o acesso eletrônico ao teor da comunicação.

§ 2º. Caso o acesso a que se refere o § 1º seja realizado em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. Decorridos 15 (quinze) dias do envio da comunicação por meio eletrônico por meio do “DET” sem que o sujeito passivo realize o acesso, nos termos do § 1º.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

considerar-se-á comunicado o contribuinte no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo”.

II – o inciso IV ao artigo 112:

“IV – por meio do ‘DET’ – Domicílio Eletrônico Tributário do contribuinte, alternativamente aos meios previstos nos incisos I e II.”

Art. 2º. Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I, do § 1º, do artigo 112, da Lei nº 688, de 1996, que instituiu o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS):

“I – na data da ciência do intimado, inclusive na comunicação feita por meio do ‘DET’ – Domicílio Eletrônico Tributário do contribuinte;”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2012.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente **ALÉRO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 040 , DE 15 DE MARÇO . DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivos à Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar os procedimentos da administração tributária do Estado, observado o exemplo bem sucedido da Receita Federal e de alguns Estados da Federação, como o de São Paulo, que implementou com sucesso o domicílio eletrônico do contribuinte, reduzindo a burocracia da Administração Pública e facilitando a comunicação com o contribuinte.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
GAB. DEP. EDSON MARTINS
Porto Velho, 15/03/2012
Adriano Araújo
Funcionário

10:00 2012/03/15 0002288 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
15 MAR. 2012
Mauro
Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Acrescenta dispositivos à Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados à Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996, que instituiu o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS):

I – a Seção IV ao Capítulo XX:

“Seção IV

Do Domicílio Eletrônico Tributário - DET

Art. 59-B. Ao contribuinte será atribuído registro e acesso ao seu “DET” – Domicílio Eletrônico Tributário, com o objetivo de simplificar e automatizar a ciência de quaisquer tipos de atos administrativos bem como a sua notificação e intimação por meio eletrônico, preservado o sigilo, a identificação, a autenticidade, e a integridade das comunicações.

Parágrafo único. Entende-se por meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Art. 59-C. As comunicações ao contribuinte feitas por meio do “DET” – Domicílio Eletrônico Tributário são consideradas pessoais e dispensam quaisquer outros meios.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação e cientificado o contribuinte no dia em que for efetivado o acesso eletrônico ao teor da comunicação.

§ 2º Caso o acesso a que se refere o § 1º seja realizado em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Decorridos 15 (quinze) dias do envio da comunicação por meio eletrônico por meio do “DET” sem que o sujeito passivo realize o acesso, nos termos do § 1º, considerar-se-á comunicado o contribuinte no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo”.

II – o inciso IV ao artigo 112:

“IV – por meio do ‘DET’ – Domicílio Eletrônico Tributário do contribuinte, alternativamente aos meios previstos nos incisos I e II.”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I, do § 1º, do artigo 112, da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996, que instituiu o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS):

“I – na data da ciência do intimado, inclusive na comunicação feita por meio do ‘DET’ – Domicílio Eletrônico Tributário do contribuinte;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.